



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-eixo: Ênfase em Trabalho profissional.

## O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Angela Naomi Maeda<sup>1</sup>  
Mônica Duarte Cavaignac<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo apresenta resultados de pesquisa qualitativa realizada junto a assistentes sociais da Defensoria Pública da União no Ceará, tendo em vista compreender como a crescente judicialização de direitos sociais repercute em seu processo de trabalho. A pesquisa aponta as estratégias profissionais para viabilizar tais direitos, constituindo o Benefício de Prestação Continuada sua maior demanda.

**Palavras-chave:** Trabalho. Serviço Social. Direitos Sociais. Sociojurídico. Perícia Social.

### *THE WORK OF THE SOCIAL WORKER AND THE EFFECTIVENESS OF SOCIAL RIGHTS*

**Abstract:** This article presents results of qualitative research carried out with social workers of the Public Defender of the Union in Ceará, in order to understand how the growing judicialization of social rights has repercussions on their work process. The research points out the professional strategies to make these rights feasible, and the Benefit of Continuous Provision constitutes its greatest demand.

**Keywords:** Work. Social Service. Social Rights. Sociojuridic. Social Expertise.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, os debates sobre o campo sociojurídico ainda são considerados incipientes entre a categoria de assistentes sociais, fato que dificulta o conhecimento acerca das principais demandas e das formas de intervenção do Serviço Social. Entre as instituições que compõem o referido campo e lidam diretamente com a luta pela efetivação de direitos por meio de medidas judiciais, destaca-se a Defensoria Pública da União (DPU), que tem como objetivo garantir acesso à justiça gratuito à população sem recursos financeiros para arcar com custas processuais.

No Ceará, as principais demandas que se apresentam ao Serviço Social na DPU surgem da judicialização de direitos assistenciais e previdenciários indeferidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o que foi observado pelas autoras em uma pesquisa cujo objeto de investigação foi o trabalho do Serviço Social nessa instituição, tendo como foco a viabilização de direitos judicializados. Para discutir a

---

<sup>1</sup> Profissional de outras áreas. Universidade Estadual do Ceará. E-mail: <angela\_jp02@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Professor com Formação em Serviço Social. Universidade Estadual do Ceará. E-mail: <angela\_jp02@hotmail.com>.

atuação do assistente social na DPU na cidade de Fortaleza, parte-se do pressuposto do Serviço Social como especialização do trabalho coletivo na sociedade capitalista, cujo objeto de intervenção é a questão social em suas múltiplas expressões, reconfiguradas e agravadas pelo desenvolvimento do capitalismo.

O método utilizado foi o materialismo histórico dialético, tendo em vista “apreender não a aparência ou a forma dada do objeto, mas a sua essência, a sua estrutura e a sua dinâmica (mais exatamente: para apreendê-lo como um processo)” (NETTO, 2009, p. 10). Não por acaso é este o método em que se fundamentam as assistentes sociais da DPU/CE para realização das perícias sociais, com a perspectiva de analisar, de forma crítica, a realidade dos usuários em sua totalidade.

Tal realidade é hoje fortemente marcada pelos processos de mundialização do capital e de expansão do neoliberalismo, com impactos diretos na efetivação dos direitos sociais historicamente conquistados pela classe trabalhadora, bem como no trabalho dos assistentes sociais. Desta forma, este artigo apresenta as principais estratégias de trabalho desenvolvidas pelo Serviço Social no âmbito da DPU/CE, destacando o constante enfrentamento à restrição de direitos sociais e os sucessivos retrocessos promovidos pelo Estado, os quais revelam as influências do contexto socioeconômico e político sobre os processos de trabalho do assistente social.

## **2 QUESTÃO SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO**

Estudar o trabalho dos assistentes sociais na DPU/CE, assim como em qualquer outro campo de atuação profissional, pressupõe compreender o Serviço Social como especialização do trabalho coletivo na sociedade capitalista, cujo objeto de intervenção é a questão social em suas múltiplas expressões, reconfiguradas pelo desenvolvimento do capitalismo e pelo conseqüente agravamento das desigualdades sociais. Para Iamamoto (2001), “a questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado”.

O desenvolvimento capitalista, portanto, “produz, compulsoriamente, a ‘questão social’” e “diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da ‘questão social’” (NETTO, 2001, p. 157). Assim, a partir da década de 1970, com a crise do padrão taylorista-fordista de produção e do modelo de regulação social conhecido como keynesianismo, inicia-se uma “fase perversa” do capitalismo,

associada a um complexo processo de reestruturação produtiva (ALVES, 2012), com a introdução de tecnologias cada vez mais poupadoras de trabalho vivo; à mundialização do capital, sob a predominância do capital financeiro; e à instauração de um cenário marcado por retrocessos de direitos sociais, em que o neoliberalismo se torna hegemônico (BEHRING E BOSCHETTI, 2008).

No Brasil, a efetivação dos direitos sociais conquistados historicamente pela classe trabalhadora, frutos de sua organização e lutas políticas, torna-se um grande desafio em tempos neoliberais. Esses direitos só ganham caráter universal com a Constituição Federal (CF) de 1988, que, em seu artigo 6º, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados; e traz, pela primeira vez, no artigo 194, um conceito de seguridade social, que “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” (BRASIL, 1988). Apesar de ter sido inspirada em modelos de outros países – como da Inglaterra, por exemplo, onde foram criados sistemas públicos de proteção social amplos e universais –, a proteção social brasileira é estruturada mediante assistência aos pobres e previdência para os assalariados inseridos no mercado formal de trabalho (MOTA, 2011).

Na década de 1980, marcada, ao mesmo tempo, por uma grave crise econômica e por intensas mobilizações sociais que conduzem o país à redemocratização, os direitos sociais avançam significativamente em termos de reconhecimento constitucional, mas sua efetivação passa a enfrentar as ofensivas neoliberais já no início dos anos 1990, inclusive com a morosidade das ações dos Poderes Legislativo e Executivo no que se refere às políticas que constituem os pilares da seguridade social, as quais só entram em vigor anos após a promulgação da chamada Constituição Cidadã.

No cenário contemporâneo, dada a predominância da política econômica sobre a política social e dos interesses capitalistas sobre os interesses dos trabalhadores, os direitos sociais estão sob constante ameaça. A vigência do neoliberalismo no Brasil tende a acabar com o caráter amplo da seguridade social, transformando-a, como observa Mota (2010), em um conjunto sem a articulação e a complementariedade previstas. Segundo a autora, as políticas de saúde e previdência social funcionam sob a lógica neoliberalista de restrição do acesso aos serviços e benefícios ofertados pelo Estado, visando à ampliação dos serviços comercializados pelo mercado privado. Por

outro lado, a assistência social é elevada ao patamar de proteção social principal, com o foco direcionado para a redução da desigualdade social, embora deixe “completamente a descoberto os pobres economicamente ativos, ou seja, os que têm trabalho, mas com renda insuficiente para garantir suas condições de vida” (MOTA, 2010, p. 136).

É possível observar a expansão da política de assistência social e a redução da desigualdade social a partir do governo de Lula (2003-2011), cujo marco de consolidação é a instituição e a ampliação do investimento estatal destinado ao Programa Bolsa Família<sup>3</sup>. Apesar dos avanços nas políticas sociais, a perspectiva do governo continua sendo manter a estabilidade econômica e garantir a aliança com o empresariado, inclusive com medidas de redução dos gastos públicos, como a reforma da previdência em 2003.

O governo de Dilma Rousseff (2011-2016) segue a mesma lógica e promove estratégias que dão continuidade ao ajuste fiscal e ao corte de gastos públicos. Araújo e Pereira (2018, p. 132-133) destacam que as medidas adotadas por esse governo fragilizam a aliança com “a base social tradicional” do Partido dos Trabalhadores (PT), fato que promove a “ofensiva crescente da direita”, com amplo apoio dos meios midiáticos e culminando na ruptura de partidos aliados. Entre 2015 e 2016 a pressão em torno do mandato de Dilma se intensifica e é aberto um processo de *impeachment* sob alegação de irregularidade contábil.

Inicia-se um momento crítico permeado por propostas que desconstruem, em pouquíssimo tempo, direitos sociais conquistados ao longo de décadas e reafirmam a predominância dos interesses econômicos da classe dominante no País, ávida pela retomada de seu poder decisório na política brasileira (ARAÚJO; PEREIRA, 2018, p. 133). O mandato de Michel Temer é marcado por inúmeras propostas que representam retrocessos no que diz respeito à proteção social no cenário capitalista contemporâneo, a exemplo da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 55/2016, que propõe o congelamento dos gastos públicos por vinte anos e implica na regressão de direitos sociais fundamentais, como saúde e educação. Ainda em tramitação, a reforma da previdência desconsidera as especificidades da realidade social brasileira e propõe severas mudanças no âmbito da previdência e, inclusive, da assistência social com mudanças que abrangem o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Em 2016, a operação “Pente Fino” intensifica a revisão de benefícios sob

---

<sup>3</sup> Criado pela Lei nº 10.836/2004, o Programa é destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, tais como acompanhamento de saúde e frequência escolar. (BRASIL, 2004).

argumento de que é preciso criar estratégias para assegurar recursos aos que realmente necessitam dos referidos benefícios, cada vez mais restritos. Deste modo, dados do Portal Brasil (BRASIL, 2017) ressaltam que a operação “Pente Fino” contribuiu para a economia de mais de um bilhão e meio de reais, entre o segundo semestre de 2016 e abril de 2017, por meio da realização de mais de oitenta e sete mil perícias. Embora o objetivo seja identificar pessoas com condições de regressar ao trabalho, existe um número expressivo de pessoas com benefícios cancelados fora dessa condição. Além disso, mais de setenta mil benefícios foram cancelados por falta de comparecimento à perícia, ou seja, o Estado desconsidera inúmeros fatores, tais como idade avançada, dificuldade para deslocamento, entre outras situações específicas de cada beneficiário.

Para o ano de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) prevê a redução de quase 50% dos recursos destinados à Assistência Social. Os impactos que esse corte acarretará são imensuráveis, principalmente para a população em situação de vulnerabilidade social. Em outubro de 2018, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) lançou o Ofício Circular nº 3 para divulgar a inviabilidade do proposto no PLOA e mobilizar a população em busca da recomposição do orçamento, visto que o corte afetará cerca de sete milhões de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), mais de dois milhões de idosos e pessoas com deficiência que auferem o BPC, e a interrupção das atividades de milhares de unidades de serviços socioassistenciais.

A análise do contexto sócio-histórico e político atual aponta para o crescente hiato existente entre os princípios de igualdade contidos na Constituição Federal de 1988 e a realidade social vivenciada por milhares de cidadãos que enfrentam a intensificação da regressão dos direitos sociais. Trata-se de direitos que, conforme ressalta Telles (1996, p.2), “mal ou bem garantem prerrogativas que compensam a assimetria de posições nas relações de trabalho e poder, e fornecem proteções contra as incertezas da economia e os azares da vida”.

Essa realidade, alavancada pelo avanço do neoliberalismo na conjuntura política brasileira, enseja estratégias de resistência e de luta pela garantia de direitos negados, como a busca de mecanismos que exijam do Estado o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, entre os quais o de prestar “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos”, conforme estabelece o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição vigente (BRASIL, 1988). É nesse contexto que cresce também a importância do Serviço Social no campo sociojurídico, proporcionando subsídios ao Poder Judiciário no atendimento às demandas dos usuários que buscam

o acesso a políticas públicas essenciais à efetivação de sua cidadania.

### **3 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA DEFENSORIA E AS ESTRATÉGIAS PROFISSIONAIS PARA EFETIVAR DIREITOS SOCIAIS**

De acordo com a pesquisa realizada entre 2016 e 2017 com assistentes sociais que atuam na Defensoria Pública da União no Ceará, este artigo tem o objetivo de fomentar reflexões acerca do exercício profissional do Serviço Social no campo sociojurídico, num contexto marcado pela judicialização dos direitos sociais, particularmente de direitos previdenciários e assistenciais. À época da pesquisa, a DPU/CE dispunha de uma equipe de Serviço Social composta por seis profissionais, às quais serão atribuídos nomes fictícios, de modo a preservar sua identidade.

A instauração da DPU no Estado do Ceará data de dezembro de 1995, mas só depois de onze anos de atividades, em 2006, o Serviço Social é implantado. A necessidade da atuação de assistentes sociais nesta instituição evidencia que, cada vez mais, os cidadãos estão em busca de acesso aos direitos sociais pela via judicial, em decorrência da negação desses direitos nas instâncias administrativas. O aumento do número de processos relacionados ao BPC e o fato de o INSS ser uma das instituições mais acionadas judicialmente contribuíram para a inserção da primeira assistente social na DPU/CE, “tendo em vista a necessidade de realização de perícias sociais nos processos jurídicos vinculados ao Ofício Previdenciário”<sup>4</sup> (DPU/CE, 2016, p. 7). As principais demandas direcionadas ao Serviço Social da DPU/CE, portanto, estão relacionadas aos direitos previdenciários (aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário-maternidade, entre outros) e ao BPC para pessoas idosas e com deficiência indeferidos pelo INSS<sup>5</sup>.

Um dos documentos internos que norteiam a atuação profissional é o Plano de Atuação do Serviço Social na DPU/CE (2016, p. 9), fruto de uma construção coletiva, ele é reatualizado sempre que necessário pelos assistentes sociais que atuam na instituição. A primeira versão do Plano em comento é elaborada em 2011 e representa um marco importante para a consolidação das competências e atribuições do assistente social na DPU/CE, além de fortalecer a importância deste profissional na instituição, afinal:

---

<sup>4</sup> O Ofício Previdenciário é destinado à resolução de processos vinculados ao INSS, quer relacionados a direitos previdenciários, quer relacionados ao BPC.

<sup>5</sup> Entre os anos de 2011 e 2015, o INSS foi o órgão que mais originou litígios (38%), seguido do Ministério Público da União (20%), da União (18%) e da Caixa Econômica Federal (10%) (DPU, 2015).

Mais que uma peça tecnicista, o projeto de trabalho materializado no respectivo Plano de Atuação substancia a operacionalidade cotidiana do/a assistente social pelo viés da dialética, da historicidade e criticidade que perpassam as relações conjunturais e estruturais capitalistas com priorização na defesa ao direito do/a assistido/a e na busca incessante pela emancipação destes (DPU/CE – SERVIÇO SOCIAL, 2016, p. 4.).

De acordo com as assistentes sociais entrevistadas, o atual contexto de regressão de direitos sociais e de contrarreformas antidemocráticas impõe ao Serviço Social novas demandas, formas de intervenção e condições de trabalho. Uma das profissionais entrevistadas ressalta que esse contexto é extremamente desgastante para os cidadãos e para os profissionais que atuam diretamente nas consequências sociais das prioridades governamentais em torno da política econômica, em detrimento dos investimentos do Estado em políticas públicas sociais. A reforma previdenciária que está em trâmite e apresenta enormes índices de rejeição popular é apontada como exemplo brutal de destituição de direitos adquiridos.

As profissionais afirmam que alguns de seus instrumentos de trabalho foram desenvolvidos coletivamente pelo Serviço Social da DPU/CE para melhor atender às demandas cotidianas e funcionam como diretrizes para sua atuação profissional. O estudo social se apresenta como um desses instrumentos, sendo constituído por roteiro semiestruturado que norteia a entrevista realizada individualmente com cada usuário, a qual é fundamental para aprofundar o conhecimento acerca da realidade social específica de cada caso. O resgate histórico das violações de direitos é um dos principais desafios postos ao assistente social, visto que exige a percepção de aspectos ocultos e silenciados pelos usuários, como determinadas vivências do cotidiano que, embora naturalizadas por eles, são mais complexas do que aparentam ser e guardam muitas relações com as desigualdades sociais produzidas na e pela sociedade capitalista em sua totalidade.

Desse modo, conforme assinala Borgianni,

O que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o jurídico é a mediação principal — ou seja, nesse lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado — é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como “coleção de fenômenos” nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes. (2013, p. 423).

Este tipo de análise social é, de fato, um grande diferencial dos profissionais de Serviço Social, o que lhes proporciona uma visão mais ampla da realidade e lhes permite ir além do que está estabelecido nas leis em matéria de direitos sociais. A Lei nº 8.742/1993, por exemplo, estipula critérios para concessão dos benefícios assistenciais, tais como renda, idade, condição de deficiência, composição familiar, entre outros, sem considerar as particularidades do contexto de vida dos usuários da política de assistência social. São nestas particularidades que devem ser fundamentadas as perícias sociais realizadas por assistentes sociais, e não somente nos critérios legais.

Assim, de acordo com Fávero (2006, p. 43), no âmbito judiciário a perícia “exige um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento, que contribua para o juiz formar a sua convicção para a tomada de decisão”. Na DPU/CE a perícia social é considerada o “carro-chefe” do processo de trabalho das assistentes sociais. De acordo com as interlocutoras da pesquisa, ela envolve desde os estudos sociais, por meio de análise de documentos, entrevistas, visitas domiciliares e outros meios de coleta de dados; até a elaboração de laudos e pareceres sociais, que subsidiam as decisões dos profissionais e órgãos requisitantes, proporcionando a estes uma visão mais abrangente da realidade. Uma das entrevistadas afirma que a intervenção do Serviço Social aumenta a probabilidade de que a sentença do juiz seja favorável ao usuário, visto que os documentos elaborados pelas assistentes sociais apresentam elementos referentes ao contexto de vida e às condições de saúde, educação, moradia, acesso ao trabalho e renda, entre outros que contribuem diretamente para a defesa do pleito.

Um dos importantes instrumentos de trabalho utilizados pelas assistentes sociais na perícia social é a visita domiciliar. As entrevistadas ressaltam que priorizam as visitas em relação aos atendimentos institucionais. As visitas são realizadas com aviso prévio, respeitando-se a privacidade dos sujeitos envolvidos; e todos os procedimentos são utilizados com a perspectiva de viabilizar direitos, devendo ser esclarecidos e autorizados pelos usuários, que assinam um termo de consentimento, podendo optar, a qualquer momento, pela suspensão da intervenção do Serviço Social.

Após a coleta das informações necessárias por meio da visita domiciliar, da entrevista e da análise de documentos pessoais, as assistentes sociais dispõem dos elementos necessários para a elaboração do laudo social, documento no qual, sem se limitarem aos critérios estabelecidos por lei, apontam informações importantes e as



expressões da questão social identificadas no estudo social, essenciais para a viabilização dos direitos reivindicados pelos usuários. No final do laudo social, há o registro do posicionamento profissional por meio do parecer social e o documento é encaminhado ao defensor público federal e, posteriormente, para a apreciação do juiz.

Além das perícias sociais, as assistentes sociais da DPU/CE também realizam plantões sociais; participam de comissões, fóruns, seminários e grupos de estudo; supervisionam estágio de estudantes do Curso de Serviço Social; elaboram e executam projetos sociais de efetivação de direitos; integram projetos institucionais, entre outras atribuições (DPU/CE, 2016). No que se refere às suas condições de trabalho, a hierarquia e a alta rotatividade entre os defensores públicos gestores da instituição são fatores que pesam sobre sua relativa autonomia profissional, pois implicam a necessidade constante de reafirmação de suas competências e atribuições privativas, bem como a redefinição dos prazos que lhe são impostos, muitas vezes incompatíveis com o número de profissionais, que acaba sendo insuficiente para atender às crescentes demandas da população.

Uma análise dos processos nos quais o Serviço Social da DPU/CE atuou no ano de 2013 aponta que houve intervenção de assistentes sociais em 348 processos. Destes, 265 eram referentes às negativas de benefícios pelo INSS. Pôde-se constatar, por meio das sentenças dos juízes, que entre os 265 processos considerados improcedentes na esfera administrativa, 145 foram julgados procedentes na esfera judicial, garantindo aos usuários a concessão do benefício pleiteado com a judicialização. Ou seja, esse resultado reafirma o contexto cada vez mais restritivo de direitos em que estão envolvidas as políticas públicas, no qual os cidadãos precisam recorrer à justiça para terem acesso a direitos sociais constitucionalmente assegurados. Na maioria dos casos, a DPU se apresenta como última alternativa para os usuários privados de condições mínimas de sobrevivência devido à falta dos benefícios sociais pleiteados, e que ainda encontram dificuldades de acesso à justiça, dada sua situação socioeconômica.

Desse modo, os dados aqui apresentados apontam a importante contribuição do trabalho realizado pelo Serviço Social da DPU/CE para a efetivação de direitos em tempos de neoliberalismo. Diante disso, um dos desafios para os assistentes sociais em qualquer área de atuação é estarem atentos aos dilemas que perpassam o fazer profissional, sem permitir que forças antagônicas repercutam no resultado do seu trabalho. Afinal, o cenário político contemporâneo se distancia da perspectiva democrática e tem minado inúmeras conquistas da classe trabalhadora, confirmando a

avalanche de fenômenos reacionários, pautada exclusivamente em interesses econômicos, cujo principal favorecido é a elite conservadora brasileira.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme visto linhas acima, a judicialização dos direitos sociais é a forma pela qual os cidadãos exercem seu direito subjetivo de recorrer ao Poder Judiciário em busca de solução para litígios em que o Estado é chamado a efetivar políticas públicas sob sua responsabilidade. Na DPU/CE a intervenção profissional das assistentes sociais, fundamentada em uma leitura crítica da realidade social e norteadas pelos princípios do Código de Ética da profissão, volta-se para a ampla defesa de tais direitos, fundamentais para a proteção social da classe trabalhadora.

Para essas profissionais, os usuários são sujeitos de direitos, e não apenas indivíduos que atendem ou não a critérios estabelecidos por políticas sociais cada vez mais seletivas, que deixam à margem aqueles que nem são absorvidos pelo mercado formal de trabalho, nem são considerados “pobres nos termos da lei”, ainda que não usufruam de condições básicas de sobrevivência; além daqueles que, mesmo na condição de contribuintes, subordinados a baixos salários e a precárias condições de trabalho ao longo da vida, ainda têm de se submeter a viagens, por vezes morosas e exaustivas, para terem acesso a direitos fetichizados na forma de benefícios que tendem a ser negados por um Estado neoliberal.

Diante disso, o grande desafio do Serviço Social nos diferentes espaços sócio-ocupacionais é desvendar e explicitar, com criticidade e compromisso ético-político, a totalidade da realidade social dos usuários, a fim de que lhes sejam garantidos (e não simplesmente concedidos) direitos (em vez de benefícios) que, por serem sociais, devem ser objeto de intensas lutas coletivas, e não somente de ações judiciais isoladas.

A onda de retrocessos sem limites nos fez adentrar em um período no qual é imprescindível a ampliação dos debates acerca do trabalho do assistente social e sua importância nas mais diversas áreas e campos de atuação. O resultado das eleições de 2018 é um novo alerta para a categoria e representa fortes indícios do quanto ainda podemos retroceder no que se refere a direitos historicamente conquistados, a exemplo das políticas afirmativas voltadas para negros, índios, homossexuais, pessoas com deficiência, entre outros sujeitos vítimas de preconceito e discriminação social ao longo de décadas.

É importante ressaltar que a visão de totalidade destacada neste artigo deve

estar presente em nossas ações, em nosso fazer profissional, alinhada à nossa competência ético-política e teórico-metodológica. Todas as nuances apresentadas ao longo deste artigo são um convite à reflexão, com elementos intrínsecos ao trabalho do Serviço Social, sobretudo no campo sociojurídico, frente aos incessáveis ataques aos direitos sociais da classe trabalhadora. Por fim, salientamos que “valorizar a história é fundamental para não manter esse presente” (BARROS, 2018, p. 31), assim como “a desproblematização do futuro, não importa em nome de quê, é uma violenta ruptura com a natureza humana social e historicamente constituindo-se” (FREIRE, 2014, p. 71).

## REFERÊNCIAS

ALVES, G. *A crise estrutural do capital e sua fenomenologia histórica*. Boitempo, 2012. Disponível em: < <https://blogdaboitempo.com.br/2012/09/21/a-crise-estrutural-do-capital-e-sua-fenomenologia-historica> >. Acesso em: 10 abr. 2017.

ARAÚJO, M. A.; PEREIRA, V. dos S. Rupturas, neogolpismo e América Latina: uma análise sobre Honduras, Paraguai e Brasil. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 125-136, jan./abr. 2018.

BARROS, L. A. de. *Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências*. Coleção temas sociojurídicos. São Paulo: Cortez, 2018.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Política Social: fundamento e história*. 5. ed. - São Paulo: Cortez, 2008.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: *Revista Serviço Social & Sociedade*, n° 115, p. 407-442. São Paulo, 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em: 30 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei n° 10.836*, de 09 de janeiro de 2004. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm) >. Acesso em: 25 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. *Lei 8.742*, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm) >. Acesso em: 04 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. *Ofício Circular n° 3/2018/MDS/CNAS/SE/CF*. Disponível em: < [https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_co](https://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_co) >

nferir&codigo\_verificador=2622220&codigo\_crc=DB5F5155&hash\_download=0ede5e7618a7926fa9cb69787931d57a9334cacfc6f0715ec2902cb220aa15e7dc97c68233754316fe7da655f904de83e648ace616f237ea9391626db2849f74&visualizacao=1&id\_orgao\_acesso\_externo=0&fbclid=IwAR3mi4Td29zCjm1fAs1SgF7Yj3EOTxFSnhTTEOSQsOdrFJidU5-xgGq\_\_bc >. Acesso em: 18 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. *INSS economiza R\$ 1,6 bilhão com pente-fino em benefícios*. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/04/inss-economiza-r-1-6-bilhao-com-pente-fino-em-beneficios> >. Acesso em: 03 jul. 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil*: um panorama da atuação da Defensoria Pública da União. Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão. 2ª edição. Brasília: DPU, 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO CEARÁ. *Plano de Atuação Profissional (Serviço Social)*. Fortaleza, jul. 2016.

FÁVERO, E. T. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2009.

\_\_\_\_\_. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 49ª edição, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. In: *Temporalis*: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS, nº 3, ano II, p. 9-32. Rio de Janeiro, 2001.

MOTA, A. E. *O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade*. 4ª. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. *Cultura da crise e seguridade social*: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, J. P. Apêndice à terceira edição: Cinco notas a propósito da “questão social”. In: *Capitalismo monopolista e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. Introdução ao método da teoria social. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS, 2009.

SILVA, M. L. L. da. *Previdência Social um direito conquistado: resgate histórico, quadro atual e propostas de mudanças*. Brasília: Ed. do autor, 1997.

TELLES, V.da S. *Direitos sociais: afinal do que se trata?* Disponível em: < <http://www.veratelles.net/wp-content/uploads/2013/04/1996-Direitos-sociais1.pdf> >. Acesso em: 04 abr. 2017.